

REQUERIMENTO Nº, DE 2013
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer, nos termos regimentais
apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de
Lei nºs 6.813, de 2013 e 6.510, de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 6.813, de 2013 tem por propósito principal coibir a utilização de bancários no transporte de numerários, uma vez que tal atividade é reservada às empresas de transporte de valores. Por isso, proíbe às instituições financeiras obrigarem que seus empregados transportem numerário ou mantenham sob custódia pessoal as chaves de agências ou cofres, mais uma vez estipulando que tais atribuições fiquem a cargo de empresa de vigilância e transporte de valores devidamente registrada nos órgãos competentes.

Também impõe disciplina o tratamento que deve ser conferido ao empregado de instituição bancária que for vítima de roubo, extorsão mediante sequestro ou outra espécie de violência grave contra si ou membro de sua família.

Mesmo modificando diploma legal diferente, este também é o objetivo do Projeto de Lei nº 6.510, de 2009, ao punir aqueles que desempenhem atividades privativas de empresas empresa se segurança privada, bem como o tratamento indenizatório que deva ser dado à vítima de violência executando tal atribuição.

O Projeto de Lei nº 6.510, de 2009 encontra-se inserido no âmbito de um bloco de proposições que visam regular a segurança para estabelecimentos financeiros, o funcionamento das empresas de segurança e vigilância, a definição das atribuições de funcionários e dos agentes de

segurança, bem como vedar ou autorizar que servidores desempenhem atividades de vigilância ou correlatas.

Diante do exposto, com base nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta das proposições.

Sala das Sessões, de dezembro de 2.013.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR